



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CMA

INFORMAÇÕES n. 00312/2019/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 00744.000288/2019-37 (REF. 00692.000955/2019-34)

INTERESSADOS: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E OUTROS

ASSUNTOS:

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se do OFÍCIO n. 00170/2019/DCC/SGCT/AGU, encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela SGCT/AGU, por meio do qual solicita o envio das informações a que se refere a NOTA n. 00034/2019/DCC/SGCT/AGU, aprovada pelo Secretário-Adjunto de Contencioso, que pormenoriza as determinações da decisão que definiu o Acordo Sobre Destinação de Valores destinados à descentralização para Estados da Amazônia Legal para cada Pasta Ministerial, especificando as providências a serem tomadas para viabilizar o cumprimento das ordens judiciais a tempo, até o prazo imprerterível de 23 de dezembro de 2019.

2. No que concerne ao Ministério do Meio Ambiente, a Nota assim dispõe:

Diante de todas essas considerações, Senhora Secretária-Geral de Contencioso, sugiro a adoção das seguintes providência, com máxima urgência:

Quanto ao item 1.2.2 do Acordo da ADPF nº 568 "1.2.2. R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), com as devidas atualizações, a serem executados de maneira descentralizada envolvendo para tanto a articulação entre o Governo Federal e os Estados da região amazônica":

(i) cientificação dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente do teor da decisão judicial proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 18/12/2019, rogando-lhes para que definam, por atuação interministerial, e após consulta expedita aos Estados sobre índices de ponderação e bases documentais a serem empregadas, a fórmula de distribuição dos recursos pertinentes ao item 1.2.2 do Acordo Sobre Destinação de Valores, em decisão a ser tomada imprerterivelmente até 23 de dezembro de 2019, sob pena de escoamento do prazo judicial;

(...)

Quanto ao cumprimento do Acordo da ADPF nº 568 em geral:

(iii) (...)

(iv) cientificação de todas as Pastas Ministeriais contempladas por recursos do Acordo homologado na ADPF nº 568 (MMFDH; MEC; MAPA; MMA; MD; MCID; e MCTIC) do teor da decisão judicial proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 18/12/2019, para que as respectivas Consultorias Jurídicas informem, imprerterivelmente até 23 de dezembro de 2019, sobre (a) leis aprovadas para abertura de créditos adicionais e/ou extraordinários em benefício da pasta com fundamento no Acordo; (b) ações e programas federais da pasta que foram contemplados, no exercício de 2019, por recursos provenientes da Fonte de Recursos "21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção", tendo em vista o decidido na ADPF nº 19/12/2019

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/360190297>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/360190297> 6/6 568; e (c) o grau de execução, em 2019, das ações da pasta contempladas por recursos provenientes da Fonte 21.

3. A fim de possibilitar a elaboração de resposta à SGCT/AGU, sugeriu-se o envio dos autos à Secretaria Executiva, a fim de que providenciasse as informações técnicas e orçamentárias mencionadas na Nota acima, com posterior retorno a esta CONJUR.

4. Em resposta, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA elaborou duas notas informativas. A primeira (NOTA INFORMATIVA nº 2064/2019-MMA - SEI 0515688), traz esclarecimentos acerca do item iv acima transcrito, senão vejamos:

(...)

4. INFORMAÇÃO: Em resposta à solicitação de posicionamento, constante da COTA n. 00535/2019/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0515401), de 20 de dezembro de 2019, informo que:

a) A Lei nº 13.947, de 13 de dezembro de 2019 (0515790), promoveu a abertura de crédito especial (que cria uma programação orçamentária que não existia na Lei Orçamentária Anual vigente), no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com fundamento no Acordo previsto na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568.

b) O referido crédito especial criou, dentro do programa "2083 - Qualidade Ambiental", a ação orçamentária "21BS - Prevenção, Fiscalização, Combate e Controle ao Desmatamento Ilegal, aos Incêndios Florestais e aos Demais Ilícitos Ambientais na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", com recursos provenientes da Fonte "21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção".

c) O crédito especial foi aberto dia 13 de dezembro de 2019, tendo sido disponibilizado, pelo Ministério da Economia, limite para movimentação e empenho no dia 20 de dezembro, por meio do Decreto nº 10.181/2019 (0515793). Dos R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), uma parcela de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) foi autorizada para execução direta pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para desempenhar atividades de Prevenção, Fiscalização, Combate e Controle ao Desmatamento Ilegal, aos Incêndios Florestais e aos Demais Ilícitos Ambientais na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça. Essas são atividades que devem ser desempenhadas seguindo cronograma técnico para realização de fiscalizações e demais procedimentos preventivos, demandando tempo para a implementação.

Os outros R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) foram abertos para serem distribuídos aos Estados da Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça. Para esse montante, cabe ressaltar que, em decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, no dia 18 de dezembro, foi determinado que seja executado na forma de "TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS", com "IMEDIATO REPASSE" para os Estados beneficiados. Contudo, no caso deste Ministério, todas as descentralizações efetivadas, até esta data, foram operacionalizadas mediante a formalização de instrumento de transferência voluntária, procedimento que demanda tempo para se cumprir os passos fixados na legislação que regulamenta o assunto. Desse modo, *s.m.j.*, a execução na forma determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes, carece de orientação por parte do Ministério da Economia, além da anuência dos órgãos de controle.

Sendo assim, ainda não houve execução do valor aprovado na Lei que abriu o crédito especial. Todavia, vale destacar que, conforme o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, "os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente". Tal previsão permite, cumpridos os requisitos legais, a reabertura dos valores no exercício de 2020, de modo a executar a dotação seguindo os procedimentos e prazos necessários à adoção das boas práticas orçamentárias.

5. Por sua vez, a NOTA INFORMATIVA nº 2067/2019-MMA (SEI 0516228), elaborada em complementação à manifestação anterior, traz anexa a fórmula de distribuição dos valores a serem repassados aos Estados da Amazônia Legal, seguindo os critérios constantes da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568, (pg 30), quais sejam: *"área territorial do Estado, população estimada na data da homologação do acordo, o inverso do PIB per capita dos Estados, o número de focos de queimadas e a área desmatada total por Estado"* (SEI 0516245).

6. Nesse sentido, em atenção à NOTA n. 00034/2019/DCC/SGCT/AGU, que acompanha o OFÍCIO n. 00170/2019/DCC/SGCT/AGU, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Contencioso - Departamento de Controle Concentrado, **com a urgência que o caso requer**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Aprovo a INFORMAÇÕES n. 00312/2019/CONJUR-MMA/CGU/AGU.
Brasília, 24 de dezembro de 2019.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361621952 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO MAGALHAES PEREIRA. Data e Hora: 24-12-2019 10:36. Número de Série: 7345171479123410661. Emissor: AC CAIXA PF v2.
